

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.273, DE 2020

Confere o título de Capital Nacional do Rally ao Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: SENADO FEDERAL - LUIS CARLOS HEINZE

Relator: Deputado COVATTI FILHO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere ao município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, o título de **Capital Nacional do Rally**.

Justificando sua iniciativa, o autor, Senador LUIZ CARLOS HEINZE, assim se manifestou na Câmara Alta: “... O *Rally Internacional* é realizado na cidade desde 1998. O evento, que cresce a cada ano em número de participantes, foi considerado por seis anos consecutivos a maior e melhor prova de eventos regionais da Federação Internacional de Automobilismo na América do Sul e um dos principais eventos esportivos do continente.

O impacto econômico do Rally Internacional de Erechim para a região do Alto Uruguai é evidente. Estima-se que, durante o período de sua realização, o evento movimente cerca de R\$ 15 milhões na região.

Além disso, os benefícios para o setor turístico também merecem destaque. Durante a competição automobilística, a rede hoteleira de Erechim trabalha com ocupação máxima, havendo, ainda, grande aumento de vendas no comércio da cidade.

Ademais, convém ressaltar as diversas ações de cunho socioambiental promovidas pelo Rally Internacional. Com o objetivo de fortalecer os laços com a comunidade, foi criado o Selo Rally Cidadão, com



ações educativas e de conscientização da população, entre as quais se destacam:

- Rally na Escola: ações para que as crianças conheçam de perto o Rally Internacional;

- Doação de Sangue: concessão de brinde a todos os participantes que doarem sangue no mês que antecede a prova;

- Carbono Zero: neutralização de gases causadores do efeito estufa pelo plantio de árvores nativas;

- Doação de Alimentos: os alimentos arrecadados como forma de ingresso ao parque onde ocorre o Rally são doados a várias entidades sociais; e

- Educação no trânsito: todos os pilotos passam pelo teste do etilômetro, visando a conscientizar sobre os riscos da combinação entre álcool e direção. Além disso, as crianças são ensinadas, de um modo lúdico, sobre as normas de trânsito.”

A proposição foi distribuída à Comissão do Esporte (CESPO) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *prioritário*.

No âmbito da comissão temática, o projeto recebeu parecer pela *aprovação*, na Comissão de Esporte.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.



No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 na proposição sob comento.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei 4.273 de 2020.

É o voto.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2024.

Deputado COVATTI FILHO
Relator

